



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## CONTRATO Nº 138/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 138/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FORTT DO BRASIL LTDA.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Fortt do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.913/0001-92, sediada na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, 7º andar, Conjuntos 76, 77, 78 e 79, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03317-001, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, Sr. Caio Augusto Paz de Tella, Documento de Identidade nº 25.439.624-0 SSP/SP e CPF nº 191.280.078-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.002446-0, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativo nº 7/2023 - Pleno, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma PABX VIRTUAL em nuvem para telefonia fixa, incluindo os recursos de acesso ao STFC, abrangendo ligações ilimitadas e gratuitas nacionais para ligações entre fixos, celulares e o 0800, com serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção, treinamento e fornecimento de aparelhos IP e headset em comodato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

**2.1.** O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Licença de ramal de usuário com ligações ilimitadas e gratuitas locais, nacionais e 0800 com o fornecimento de aparelhos IP em comodato	3CX/ FANVIL/X1SG	Unidade	250	R\$ 25,20	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
02	Licença de ramal de usuário para 0800	FORTT	Unidade	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
03	Headset em comodato	FELITRON/ BRAVO USB	Unidade	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

04	Instalação e Treinamento da Plataforma PABX IP em nuvem.	FORTT	Serviço	1	R\$ 399,00	-	R\$ 399,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>RS 83.199,00</b>

**2.2.** O valor total contratado é de R\$ 83.199,00 (oitenta e três mil cento e noventa e nove reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0779252).

**2.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **2.3. Definições:**

**2.3.1.** Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL: Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

**2.3.2.** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**2.3.3.** Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**2.3.4.** Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

**2.3.5.** Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento;

**2.3.6.** Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada ou autorizada a prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**2.3.7.** Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

**2.3.8.** Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica

**2.3.9.** Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado do Tocantins – 63, Estado de Goiás – 62, Estado da Bahia – 71;

**2.3.10.** Unidade de Resposta Audível – URA: Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone;

**2.3.11.** SIP (SESSION INITIATION PROTOCOL): O entroncamento SIP permite que a central telefônica do terminal envie e receba chamadas por meio de uma rede IP, como a Internet ou WAN privada. Como o SIP é aplicado ao protocolo de sinalização para várias aplicações em tempo real, o tronco SIP é capaz de controlar aplicativos de voz, vídeo e mensagens. É também uma tecnologia de Voice over Internet Protocol (VoIP) e serviço de streaming de mídia baseado no Session Initiation Protocol (SIP), pelo qual os provedores de serviços de telefonia da Internet (ITSPs) fornecem serviços de telefonia e comunicações unificadas.

### **2.4. Plataforma PABX em nuvem:**

#### **2.4.1. Requisitos tecnológicos**

- 2.4.1.1.** Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme RFC 3261 para atender a Sede, Instituto de Contas e Prédio Rui Barbosa para realização de ligações ilimitadas e gratuitas nacionais para ligações entre fixos, celulares e o 0800;
- 2.4.1.2.** Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261 e demais;
- 2.4.1.3.** A solução deverá estar hospedada em datacenters da contratada, com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceito a certificação Tier3;
- 2.4.1.4.** Solução de voz sobre IP (VOIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet;
- 2.4.1.5.** Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela Contratada com a solução fim a fim;
- 2.4.1.6.** Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;
- 2.4.1.7.** Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;
- 2.4.1.8.** Deverá realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IPs;
- 2.4.1.9.** Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema;
- 2.4.1.10.** Emissão de Relatórios WEB, com no mínimo as seguintes informações:
- 2.4.1.10.1.** Relatório de chamadas;
- 2.4.1.10.2.** Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, LDI, interna, etc.);
- 2.4.1.10.3.** Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e centro de custo;
- 2.4.1.11.** Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha;
- 2.4.1.12.** Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução;
- 2.4.1.13.** Suportar operação e configuração via interface gráfica GUI ( Interface Gráfica do Usuário, em português);
- 2.4.1.14.** Estar baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução;
- 2.4.1.15.** Implementar gerenciamento via protocolo SNMP;
- 2.4.1.16.** Permitir visualizar o status do dispositivo, sistema de alarmes e assistência para isolamento de problemas;
- 2.4.1.17.** Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs;
- 2.4.1.18.** Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;
- 2.4.1.19.** Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento;
- 2.4.1.20.** Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória), se necessário;
- 2.4.1.21.** Suportar o protocolo SRTP (SecureReal-TimeProtocol) para a criptografia e autenticação;
- 2.4.1.22.** Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;
- 2.4.1.23.** Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA;
- 2.4.1.24.** Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC);

- 2.4.1.25.** Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC, homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;
- 2.4.1.26.** Segurança da Camada de Transporte (TLS);
- 2.4.1.27.** Capacidade para no mínimo 300 (trezentos) usuários;
- 2.4.1.28.** O serviço deverá estar hospedado em ambiente de alta disponibilidade de forma a garantir continuidade do serviço mesmo caso de falhas de componentes que compõe a solução;
- 2.4.1.29.** O serviço deverá permitir conversações entre si e com quaisquer outros tipos de ramais, troncos ou operadoras ligadas ao sistema principal, desfrutando das mesmas facilidades e funcionalidades dos ramais e troncos, operando de forma totalmente integrada às outras aplicações e facilidades do sistema, tais como grupos de captura, grupos de busca de ramais, tarifação, etc;
- 2.4.1.30.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá fornecer serviço adequado ao uso corporativo deste Tribunal;
- 2.4.1.31.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá possuir níveis de serviço iguais ou superiores aos existentes neste Tribunal;
- 2.4.1.32.** A Contratada deverá possuir Termo de Direito / Delegação / Autorização / Concessão / Outorga de Operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado – (STFC), com outorga de operação em todo Brasil ou no Tocantins, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução Anatel nº 426, de 09 de dezembro de 2005.
- 2.4.1.33.** A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá incluir a PORTABILIDADE de todos os números telefônicos em uso por este Tribunal;
- 2.4.1.34.** Para os casos que não for possível a portabilidade, após a devida justificativa e aceite do Órgão, a Contratada deverá fornecer outra numeração da mesma localidade;
- 2.4.1.35.** Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a Contratada deverá fornecer número 0800 com URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço 0800 será da Contratada;
- 2.4.1.36.** A solução contratada deverá permitir a possibilidade de comunicação com o Tribunal através de sistema de telefonia tradicional, ainda de amplo uso;
- 2.4.1.37.** A solução contratada deverá atender a legislação vigente à telefonia, em atenção especial as normas e demais regulamentações da ANATEL;
- 2.4.1.38.** A manutenção da solução contratada não poderá sobrecarregar operacionalmente a equipe técnica deste Tribunal;
- 2.4.1.39.** A nova solução contratada deverá adequar-se às normas e políticas de segurança da informação estabelecidas por este Tribunal;
- 2.4.1.40.** As chamadas de voz deverão ser ilimitadas e gratuitas nas modalidades ramal-ramal, local, longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro.
- 2.4.1.41.** A instalação e configuração de quaisquer equipamentos necessários ao serviço devem ser realizadas pela Contratada;
- 2.4.1.42.** A solução deve estar disponível 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme critérios estabelecidos pela regulamentação da Anatel;
- 2.4.1.43.** A CONTRATADA deverá fornecer portal de serviços para gestão online das linhas telefônicas;
- 2.4.1.44.** Considerando que a solução contempla o fornecimento de equipamentos, toda a manutenção e/ou substituição deve ser realizada pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual;
- 2.4.1.45.** A abertura de chamadas de manutenção deve ser realizada por chamada telefônica gratuita e/ou pelo portal de serviços, ou por e-mail;
- 2.4.1.46.** Todos os ramais poderão realizar chamadas nas modalidades local , longa distância nacional, sem nenhuma cobrança ou limitação;

**2.4.1.47.** A CONTRATANTE somente realizará pagamento mensal fixo para cada ramal ativo, sem nenhum custo adicional;

**2.4.1.48.** A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para as áreas de cobertura do código de área 63 do estado do Tocantins do tipo discagem direta a ramal (DDR);

**2.4.1.49.** Deve possuir suporte a VLAN , para utilização de redes voz e dados separadas;

**2.4.1.50.** A Contratada deverá fornecer 0800 com ligações ilimitadas e gratuitas;

## **2.4.2. Ramal de Usuário:**

**2.4.2.1.** Deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

**2.4.2.1.1.** Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;

**2.4.2.1.2.** Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

**2.4.2.1.3.** Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

**2.4.2.1.4.** Função Cadeado: Permitir que uma Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;

**2.4.2.1.5.** Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;

**2.4.2.1.6.** Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

**2.4.2.1.7.** Softphone: Permitir utilização do ramal como um Softphone em um computador, para que não seja necessário a utilização de aparelhos;

**2.4.2.1.8.** Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário;

**2.4.2.1.9.** Conferência N° + 2: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 2 outras linhas;

**2.4.2.1.10.** Dispositivos por usuários: 2 (permite que o ramal seja vinculado até 2 tipos de dispositivos seja aparelhos, softphone mobile ou softphone desktop);

**2.4.2.1.11.** Deverá possuir serviço de correio de voz com função de receber os recados deixados quando a ligação não for atendida. Estes recados deverão ser enviados para um e-mail previamente cadastrado;

**2.4.2.1.12.** Cada ramal deverá possuir seu próprio correio de voz;

**2.4.2.1.13.** Deve permitir a criação de espaços virtuais para até 25 participantes internos (áudio, vídeo e compartilhamento de conteúdo).

**2.4.2.1.14.** Deverá possuir no mínimo as funcionalidades dos ramais do tipo 1 e as informações abaixo:

**2.4.2.1.15.** Chefe Secretária: Permitir que o usuário atenda à chamada de outro ramal, e possa transferi-las;

**2.4.2.1.16.** Ramal Chefe: Permitir que um ramal em uma determinada localidade receba as configurações de um usuário visitante de outra localidade, podendo este utilizar este ramal com as mesmas configurações em número que o seu próprio dispositivo;

**2.4.2.1.17.** Função siga-me: Para casos de Não Atendimento, Caso Ocupado, Temporário;

**2.4.2.1.18.** Toque simultâneo ou serial: permite que seja configurado, que ao chegar uma ligação, ele toque simultaneamente em todos os dispositivos logados ou toque primeiro no aparelho, caso não atenda, toque depois no softphone mobile, e caso também não atenda, toque no softphone do desktop;

**2.4.2.1.19.** Discagem Abreviada: Permite que o usuário gravar números que são chamados com frequência, atribuindo a eles um código curto de 2 dígitos, que se discados irão realizar a chamada para o número configurado;

**2.4.2.1.20.** Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas, perdidas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas.

## **2.4.3. Aparelhos Telefônicos**

**2.4.3.1.** Os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pela Contratada, no regime de comodato, devem ser homologados pela ANATEL, deverá ser homologado com solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

**2.4.3.2.** Deve permitir registro no PABX Virtual utilizando o protocolo SIP;

**2.4.3.3.** Todos os terminais deverão, no mínimo, seguir as seguintes características, sem prejuízo da descrição individual de cada aparelho.

**2.4.3.3.1.** Tecnologia IP, VOIP;

**2.4.3.3.2.** No mínimo 1 (uma) conta SIP;

**2.4.3.3.3.** Switch Ethernet 10/100/1000 de duas portas RJ-45, PoE integrado;

**2.4.3.3.4.** Não será aceito aparelhos telefônicos do tipo Fast Switch Ethernet 10/100;

**2.4.3.3.5.** Alto-falante Full-Duplex;

**2.4.3.3.6.** Controle de volume;

**2.4.3.3.7.** Função Mute;

**2.4.3.3.8.** Suporte a [VLAN];

**2.4.3.3.9.** Menu de Navegação;

**2.4.3.3.10.** QoS: marcação 802.1p / Q (VLAN), ToS da Camada 3, DSCP;

**2.4.3.3.11.** IEEE802.1X;

**2.4.3.3.12.** Segurança da Camada de Transporte (TLS);

**2.4.3.3.13.** Plano de discagem;

**2.4.3.3.14.** Discagem rápida, linha direta;

**2.4.3.3.15.** Atribuição de IP: estático / DHCP / PPPoE;

**2.4.3.3.16.** Fonte de alimentação;

**2.4.3.3.17.** Deverá ser homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

**2.4.3.3.18.** Deverá possuir manual em língua portuguesa;

**2.4.3.3.19.** Deverá possuir led de notificação com cor (opcional: vermelho);

**2.4.3.3.20.** Deverá possuir teclas de funções programáveis;

**2.4.3.3.21.** Deverá possuir no mínimo 6 teclas de funções fixas: mensagem, headset, redial, transferência, mute, viva-voz;

**2.4.3.3.22.** Deverá possuir no mínimo 4 teclas de navegação;

**2.4.3.3.23.** Deverá possuir no mínimo 3 teclas de áudio: (mudo, alto-falante, fone de cabeça) e controle de volume +/-;

**2.4.3.3.24.** Deverá possuir Viva-voz (Full-duplex);

**2.4.3.3.25.** Deverá possuir duas portas Ethernet 10/100/1000 Base-T;

**2.4.3.3.26.** Deverá possuir IEEE 802.3af Power over Ethernet, classe 1 ou 2 ;

**2.4.3.3.27.** Deverá ser possível a montagem em parede;

**2.4.3.3.28.** Deverá aceitar alimentação através de PoE e/ou Fonte externa;

#### **2.4.4. Headsets**

**2.4.4.1.** Headset Biauricular e/ou Monoauricular

**2.4.4.2.** Receptores ergonômicos;

**2.4.4.3.** Tubo de voz flexível;

**2.4.4.4.** Microfone com função noise cancelling;

- 2.4.4.5. Áudio: Estéreo;
- 2.4.4.6. Proteção contra choques e surtos acústicos;
- 2.4.4.7. Tubo flexível com ângulo regulável;
- 2.4.4.8. Haste do tubo de voz com giro de 280 graus com limitador no próprio eixo;
- 2.4.4.9. Cabo USB blindado com filtro de proteção EMI;
- 2.4.4.10. Protetor bucal em espuma antialérgica;
- 2.4.4.11. Produto adequado com a norma NR17;
- 2.4.4.12. Velocidade de 2.0 para banda larga;
- 2.4.4.13. Controle de Volume Digital;
- 2.4.4.14. Tecla Mute;
- 2.4.4.15. Compatível com Windows 98/ XP / 2000 / Vista / 7 /8/9/10 /11 / Mac OS 9.0 / Linux;

#### **2.4.5 Softphone desktop**

- 2.4.5.1. Software para ser instalado em sistema operacional Windows ou MAC;
- 2.4.5.2. Deve suportar chamadas telefônicas de telefonia;
- 2.4.5.3. Deve suportar Chamada em Espera;
- 2.4.5.4. Deve suportar Transferência de Chamadas;
- 2.4.5.5. Deve suportar Retenção de Chamada;
- 2.4.5.6. Deve suportar Conferência de no mínimo 3 participantes;
- 2.4.5.7. Deve suportar os codecs G.711, G.722 e G.729;
- 2.4.5.8. Deve suportar lista de contatos;
- 2.4.5.9. Deve permitir integração com LDAP Server para contatos;
- 2.4.5.10. Deve permitir a configuração e ativação dos serviços de desvios (incondicional, ocupado, não atende, indisponível);
- 2.4.5.11. Os arquivos com as credenciais dos usuários devem ser criptografados;

#### **2.4.6 Versão Mobile do Softphone**

- 2.4.6.1. O Softphone Mobile para smartphones e tablets (Android e IOS) deve ser do mesmo fabricante da solução de PABX na Nuvem;
- 2.4.6.2. Deve ser compatível com Smartphones que utilizem sistemas operacionais Android e iOS;
- 2.4.6.3. Deve disponibilizar o aplicativo no Marketplace de cada sistema operacional, Google e Apple;
- 2.4.6.4. Deve possuir interface gráfica, simulando teclado numérico e display do telefone IP;
- 2.4.6.5. Deve suportar o protocolo SIP e/ou WebRtc;
- 2.4.6.6. Deve possuir listas de contatos;
- 2.4.6.7. Deve permitir acesso a listas externas via padrão LDAP;
- 2.4.6.8. Deve possuir lista de chamadas efetuadas, recebidas e perdidas;
- 2.4.6.9. Deve suportar a criptografia de AES-128 ou AES-256;
- 2.4.6.10. Deve suportar videoconferências;
- 2.4.6.11. Deve suportar os codecs G.711, G.722;
- 2.4.6.12. Deve suportar os codec H.263 ou H.264, para chamadas de videoconferência;
- 2.4.6.13. Deve permitir a visualização do status de presença dos usuários da plataforma;
- 2.4.6.14. Deve permitir a realização de conferências;
- 2.4.6.15. Deve suportar regras para direcionamento das chamadas;

- 2.4.6.16. Deve permitir comutar a chamada em andamento entre dispositivos de forma simples;
- 2.4.6.17. Deve permitir a configuração do dispositivo de preferência para o recebimento de ligações;
- 2.4.6.18. Deve possibilitar acesso aos recursos disponibilizados pela plataforma de comunicação unificada por intermédio de acesso via Smartphone;
- 2.4.6.19. Suportar no mínimo os seguintes idiomas: português, inglês e espanhol.

#### **2.4.7 Ferramenta de Gerenciamento**

- 2.4.7.1. Permitir a criação de Grupos de Ramais;
- 2.4.7.2. Possibilitar a Contratante alteração de facilidades dos ramais;
- 2.4.7.3. Deverá possuir gerência proativa de diagnósticos e relatórios de falhas;
- 2.4.7.4. Deverá possuir alarmes de falhas com diferenciação de níveis de prioridade e gravidade.

#### **2.4.8 Treinamento**

- 2.4.8.1. A Contratada deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, cujo público alvo escolhido pela Contratante, a ser realizado remotamente ou na sede da Contratante, com data a combinar, incluindo;
- 2.4.8.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela Contratada;
- 2.4.8.3. Treinamento técnico, nas configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais e etc.), atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop.

#### **2.4.9 Portabilidade**

- 2.4.9.1. A Contratada deverá realizar, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a portabilidade numérica dos códigos de acesso reservados para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no atual contrato;
- 2.4.9.2. A execução da portabilidade, conforme regulamento geral de portabilidade aprovado pela resolução nº 765, de 06 de novembro de 2023, da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia;

#### **2.5. LINHA 0800:**

- 2.5.1. A Contratada deverá fornecer 0800 com ligações ilimitadas e gratuitas;
- 2.5.2. Solução de Gravação para ligações do 0800.
  - 2.5.2.1. Deverá ser em nuvem, assim como toda a solução.
  - 2.5.2.2. Permitir que as gravações dos ramais dos grupos de gravação só possam ser acessíveis pelos supervisores dos respectivos grupos ou por qualquer auditor.
  - 2.5.2.3. Permitir que o cliente nomeie colaboradores com perfil de auditoria para que estes possam acessar qualquer gravação.
  - 2.5.2.4. Registrar (log) dos usuários que acessarem as gravações armazenadas.
  - 2.5.2.5. Permitir armazenamento automático (periódico) em ambiente externo.
  - 2.5.2.6. Permitir que as gravações fiquem armazenadas pelo período mínimo de 1 ano.
  - 2.5.2.7. Permitir que os perfis de supervisão possam, através da console do browser, localizar as gravações através de filtros de busca: por data e hora, duração da chamada, número originador da chamada, número de destino da chamada. Estes parâmetros dos filtros podem ser usados simultaneamente (função lógica "AND").
  - 2.5.2.8. Realizar a gravação de qualquer terminal registrado no sistema, mesmo os que estejam utilizando somente a solução de software (softphone) e terminais conectados na referida infraestrutura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024/2025-01.122.1171.2208, elemento de



despesa 33.90.40, fonte 0500 e subitem 08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/ENTREGA**

**4.1.** O serviço deverá ser entregue em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, em funcionamento pela Contratada na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos demais anexos (Instituto 5 de Outubro e Rui Barbosa).

**4.1.1.** O referido prazo poderá ser estendido pela Contratada, mediante solicitação formal à Contratante, desde que justificado.

**4.2.** Todo material e mão de obra necessário a instalação, deverão ser fornecido pela empresa Contratada.

**4.3.** O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da contratada.

**4.4.** As instalações deverão ser realizadas por pessoal especializado, uniformizados e com documento de identificação da empresa Contratada.

**4.5.** É de responsabilidade da Contratada a remoção das sobras de materiais utilizados na instalação, bem como o ressarcimento de danos causados aos móveis ou imóveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**4.6.** Todos os custos adicionais, tais como despesa de transporte, hospedagem, etc., correrão por conta da Contratada.

**4.7.** A Contratada deverá entregar os telefones IPs e os Headset e instalar na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos demais anexos (Instituto 5 de Outubro e Rui Barbosa), situados na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte, em horário de expediente, ou seja, das 09 as 12 horas e das 14 as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato.

**5.2.** Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências do Tribunal de Contas do Estado que serão atendidas pelo contrato, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

**5.3.** A Contratada fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da ANATEL em vigor ou que venham a ser publicados.

**5.4.** Deverá ser disponibilizado o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "online" pela internet, por telefone ou por "email", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.

**5.5.** O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a Contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da Contratante e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.

**5.6.** A Contratada obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.

**5.7.** A Contratada deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

**5.7.1.** A Contratada deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela Contratante com a Contratada.

**5.8.** A Contratada comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à Contratante.

**5.9.** A execução de qualquer serviço pela Contratada que possa interferir no funcionamento da Contratante a qualquer tempo, deverá ser comunicada à Contratante com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da Contratante, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

**5.10.** Caso a Contratada detecte alguma falha e/ou inoperância de qualquer circuito de dados instalados, a mesma deverá, independente do registro do chamado técnico pela Contratante, tomar as devidas providências para a solução da anomalia.

**5.11.** O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da Contratada, nas dependências da Contratante deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

**5.12.** A Contratante poderá solicitar à Contratada vistorias preventivas nos circuitos de dados, quando identificar problemas de desempenho, tendo a Contratada obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

**5.13.** Considera-se o serviço entregue, após as realizações dos testes e pleno funcionamento de todas as funcionalidades previstas nas especificações do contrato.

**5.14.** A Contratada deve elaborar cronograma, com recursos próprios, que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da Contratante. O cronograma deverá ser entregue pela Contratada em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**5.15.** A Contratada deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir o pleno funcionamento.

**5.16.** A Contratante realizará testes de funcionamento para aceitação dos ramais instalados.

**5.17.** A Realização dos testes de funcionamento dos ramais instalados serão realizados pela equipe técnica do Contratada em conjunto com a equipe técnica da Contratante.

**5.18.** O aceite técnico dos ramais instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:

**5.18.1.** Aferição, pela equipe da Contratante, da qualidade da ligação realizada de/para o ramal instalado, em conformidade com as especificações constantes no contrato.

**5.19.** O faturamento dos ramais IP durante a fase de implantação se dará, mensalmente, de acordo com os ramais que forem sendo concluídos.

**5.20.** Toda infraestrutura da rede interna, switch, cabeamento UTP, é de responsabilidade da Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1.** A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), para que os usuários autorizados da Contratante façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica devendo ser observado:

**7.1.1.** Recebimento provisório: os serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos ou rejeitados, no todo ou em parte, a cada execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta em até 10 (dez) dias úteis dos serviços, aparelhos e headset entregues;

**7.1.2.** Recebimento definitivo: No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 13 da RA n. 7/2023 do Pleno, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.1.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.1.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**7.1.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

**9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**9.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**9.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

**9.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.8.** Receber os serviços, aparelhos IPs e Headset de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

**9.9.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**9.10.** Possibilitar o acesso da equipe técnica da Contratada ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados.

**10.2.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

**10.3.** Levar ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**10.4.** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**10.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação.

**10.6.** Quando se fizer necessário à realização de substituição dos aparelhos fornecidos em regime de comodato devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.7.** Apresentar e disponibilizar à Contratante, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

**10.8.** Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços.

**10.9.** Designar um representante da empresa para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços.

**10.10.** Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**10.11.** Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados.

**10.12.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para o vencimento.

**10.13.** Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

**10.14.** Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com contrato.

**10.15.** Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no contrato.

**10.16.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**10.17.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste contrato e anexos.

**10.18.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

**10.19.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

**10.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

**10.21.** Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da Contratada e interagir por e-mail:

**10.21.1.** Substituir equipamentos;

**10.21.2.** Configurar equipamentos CPE's.

**10.22.** Prestar manutenções preventivas em acessos de dados.

**10.23.** Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da Contratada, diretamente com os gestores da conta da Contratante;

- 10.24.** Disponibilizar treinamento aos gestores da Contratante acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela Contratada, sem custos para a Contratante.
- 10.25.** Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela Contratada para controle do faturamento.
- 10.26.** Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato.
- 10.27.** Permitir comunicação com a Contratada através do Gestor do Contrato da Contratante.
- 10.28.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
- 10.29.** Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços, de acordo com os exigidos pela Contratante.
- 10.30.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 10.31.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.32.** Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- 10.33.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 10.34.** Fornecer mensalmente à Contratante as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 10.35.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.36.** Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 10.37.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 10.38.** Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, por igual período, até 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática, será o servidor Rodrigo Luiz dos Santos, Coordenador de Redes, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Janaína de Assis Ribeiro, Técnica de Controle Externo, lotada na Diretoria Geral de Administração e Finanças, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Eraldo Ferreira Barbosa Pereira, matrícula nº 27.046-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº

**12.4.** Havendo necessidade, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados à CONTRATANTE.

**13.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**13.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**13.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**13.5.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**13.6.** A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

**13.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.8.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e

Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

**15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**15.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**15.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**15.3.4.** Multa.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

**15.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**16.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.3.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**17.1.1.** Na Lei nº 14.133/2021;

**17.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**17.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.1.4.** No Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0779252).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**18.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, *fortt@fortt.com.br* sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**18.2.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coare@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes, telefone (63) 3232-5882.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS**

**20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

**24.1.** Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

### **ANEXO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

#### **Seção I**

##### **Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## **Seção II**

### **Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

### **Seção III**

#### **Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório**

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção IV

##### Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 06/12/2024, às 18:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto Paz de Tella**, **Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 11:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0792895** e o código CRC **2BA95FD9**.